DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FORTALEZA
20 Out 2026
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

FORTALEZA PREFEITURA | SAÚDE

EXTRATO
CONVÊNIO Nº. 08/2026– SMS
Processo nº P372529/2026.

Natureza do Ato:

CONVENIO Nº 08/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS,** E A EMPRESA**, INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA IPREDE** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos**, inscrita no CNPJ: 11.088.218/0001-66 e inscrita no CNES sob o nº. 2561212**, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Fundamentação:

O presente Convênio fundamenta-se em toda a legislação aplicável à espécie, especialmente na Constituição da República Federativa do Brasil, no que dispõe o art. 196 e seguintes, na Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; na Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025, Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025,Portaria de Consolidação GM/MS nº. 01, nº. 02, ambas de 28 de setembro de 2017 dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; as quais a **CONVENENTE** declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

Do Objeto:

O presente convênio tem por objetivo a aplicação de emenda parlamentar para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde através do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, bem como a **inclusão do recurso da Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025**, **com vigência de até 12 meses**, no **valor global de R$ 3.176.354,67(três milhões cento e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme plano operativo.

Da Vigência e Prorrogação:

O presente **convênio terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante anuência devidamente justificada dos partícipes, em função do interesse público, por meio da lavratura do competente termo aditivo e em observância ao que determina a legislação atinente à matéria.

Do Valor:

O valor total para a execução do presente convênio perfaz a quantia de até valor global **R$ 3.176.354,67(três milhões cento e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, a serem repassados conforme disciplina o competente Plano Operativo, que integra a presente celebração, independente de sua transcrição.

O financiamento da presente pactuação decorrerá dos recursos advindos de Portarias do Ministério da Saúde que destinaram recursos para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde contemplando a CONVENENTE como beneficiária.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO (SECRETÁRIO-EXECUTIVO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número N1CST31G
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5855312 e código N1CST31G
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

EXTRATO
CONVÊNIO Nº. 08/2026– SMS
Processo nº P372529/2026.

.

Da Dotação Orçamentária:

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste instrumento correrão à conta da classificação orçamentária abaixo discriminada:

- 25901.10.302.0123.2098.0001.335039.0.160000000000 Contratualização de ações e serviços de saúde

Da Comissao e acompanhamento CAC:

Dados dos representantes da CAC deste NOVO CONVÊNIO a ser firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E O INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA IPREDE**, processo nº P372529/2026.

A Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, nos termos normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e Regimento Interno, serão instituídos pela CONCEDENTE, sendo composta por representantes dos partícipes.

REPRSENTAÇÃO	NOME	CPF	DESIGNAÇÃO
CONCEDENTE	THÁBYTA SILVA DE ARAUJO	025.XXX.XXX-79	TITULAR
CONCEDENTE	ANDREA CARNEIRO JOCA	506.XXX.XXX-15	TITULAR
CONCEDENTE	SAENE GONÇALVES DA SILVA	025.XXX.XXX-10	SUPLENTE
CONCEDENTE	ANIELY DE OLIVEIRA BATISTA	620.XXX.XXX-96	SUPLENTE
CONVENENTE	ANDRE ROSADO HENRIQUES PIMENTEL	617.XXX.XXX-04	TITULAR
CONVENENTE	JOSÉ OSIVAN MENDONÇA JUNIOR	035.XXX.XXX-00	TITULAR
CONVENENTE	JOÃO VICENTE MENESCAL DE OLIVEIRA	241.XXX.XXX-91	SUPLENTE
CONVENENTE	DOMINGOS MAXMULLER FERNANDES FELIX	042.XXX.XXX-08	SUPLENTE

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO (SECRETÁRIO-EXECUTIVO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número N1CST31G
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5855312 e código N1CST31G
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

EXTRATO
CONVÊNIO Nº. 08/2026– SMS
Processo nº P372529/2026.

Data:

Fortaleza – CE, 13 de outubro de 2026.

Assinam:

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO– SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; Diretor Presidente.
FRANCISCO SULIVAN BASTOS MOTA. INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA IPREDE.
.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 910 • CENTRO • 60025-060 • FORTALEZA - CEARÁ, BRASIL.
85 3452 1786

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO (SECRETÁRIO-EXECUTIVO)

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número N1CST31G
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5855312 e código N1CST31G
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA

ASSINE JÁ

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número N1CST31G
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5855312 e código N1CST31G
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: LUCIANA MATOS ALVES em 14/10/2026

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA POR: GUSTAVO DE ALENCAR E VICENTINO (SECRETÁRIO-EXECUTIVO)

CONVÊNIO Nº. 08/2026 – SMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. P372529/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E O INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA IPREDE, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno; por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS,** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº. 910, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº **04.885.197/0001-44**; neste ato representada por sua Titular, **Drª. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO,** nomeada para exercer esse cargo em virtude do ato administrativo nº. 2021/2025-GABPREF, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) de Fortaleza na data de 20 de maio de 2025, portadora da cédula de identidade nº. 2002002270460, órgão expedidor SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº. 323.911.883-15, residente e domiciliado nesta Capital; doravante denomina do **CONCEDENTE,** e o **INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA IPREDE** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos**,** inscrita no CNPJ: 11.088.218/0001-66 e inscrita no CNES sob o nº. 2561212, com sede na Rua: Professor Carlos Lobo, 15 - Cidade dos Funcionários, neste ato representada por seu Diretor Presidente; **FRANCISCO SULIVAN BASTOS MOTA**, brasileiro**, inscrito no CPF sob o nº. 059.820.903-44**, residente e domiciliado na Rua: Canuto de Aguiar, 961 - Aptº. 900. Meireles., CEP.: 60.160-120, doravante denominada **CONVENENTE**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Convênio fundamenta-se em toda a legislação aplicável à espécie, especialmente na Constituição da República Federativa do Brasil, no que dispõe o art. 196 e seguintes, na Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; na Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025, Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025,Portaria de Consolidação GM/MS nº. 01, nº. 02, ambas de 28 de setembro de 2017 dentre outras disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; as quais a **CONVENENTE** declara conhecer e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente convênio tem por objetivo a aplicação de emenda parlamentar para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde através do cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, bem como a **inclusão do recurso da Portaria GM/MS nº 9.760,**

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9NJQFRZR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5809814 e código 9NJQFRZR
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

de 26 de dezembro de 2025, **com vigência de até 12 meses**, no **valor global de R$ 3.176.354,67(três milhões cento e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme plano operativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total para a execução do presente convênio perfaz a quantia de até valor global **R$ 3.176.354,67(três milhões cento e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, a serem repassados conforme disciplina o competente Plano Operativo, que integra a presente celebração, independente de sua transcrição.

3.2. O financiamento da presente pactuação decorrerá dos recursos advindos de Portarias do Ministério da Saúde que destinaram recursos para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde contemplando a CONVENENTE como beneficiária.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

4.1. Os recursos provenientes dos repasses da CONCEDENTE, no âmbito do presente instrumento, serão movimentados pela CONVENENTE, especificamente em conta corrente de sua titularidade, através da conta bancária do BANCO: Banco do Brasil AGÊNCIA: 2937-8 CONTA CORRENTE: 38864-5 NOME: INSTITUTO P INFANCIA CNPJ: 11.088.218/0001-66**.**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente pactuação correrão à conta do orçamento do CONCEDENTE pela fonte de recurso abaixo consignada.

- 25901.10.302.0123.2098.0001.335039.0.160000000000 Contratualização de ações e serviços de saúde

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente **convênio terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante anuência devidamente justificada dos partícipes, em função do interesse público, por meio da lavratura do competente termo aditivo e em observância ao que determina a legislação atinente à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO

7.1. O gerenciamento, o monitoramento e a fiscalização da presente pactuação dar-se-á seguindo-se os seguintes parâmetros:

7.1.1. O gerenciamento, monitoramento e fiscalização da execução do Convênio ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sendo acompanhado pela Coordenadoria de Regulação, Avaliação e Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde – CORAC na pessoa da Sra. CRISTIANE MOURÃO CARVALHEDO MESQUITA MATRÍCULA: 90848-1 CPF:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9NJQFRZR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5809814 e código 9NJQFRZR
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

XXX.291.XXX-15 E-MAIL: cristiane.mourao@sms.fortaleza.ce.gov.br, doravante denominada como GESTOR do Convênio.

7.1.2. A Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza fiscalizará, por intermédio de técnicos da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza - CEAUD/SMS, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na contratualização, a capacidade institucional, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e demais normas pertinentes; bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade;

7.1.2.1. As conclusões por pareceres das avaliações físico-funcionais desfavoráveis e de avalições técnicas insuficientes verificadas em vistorias ou outras fiscalizações obrigam a CONVENENTE a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela CONCENDENTE, por ocasião da verificação.

7.1.3. A auditoria compreenderá, também, a verificação dos resultados dos referidos procedimentos, dados estes evidenciados pela Regulação, e a aferição in loco da qualidade dos serviços ofertados conforme princípios do SUS;

7.1.4. Nos termos dos normativos do Sistema Único de Saúde - SUS será instituída Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC composta por representantes das partes, observadas as competências que lhe são atribuídas;

7.1.4.1. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, nos termos normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e Regimento Interno, será instituída pela CONCEDENTE, sendo composta por representantes dos partícipes, observando as competências que lhe são atribuídas;

7.1.5. A CONCEDENTE poderá convocar a presença de representante da CONVENENTE, quando necessário, para elucidar e esclarecer quaisquer dúvidas ou questionamentos a respeito do trabalho desenvolvido, bem como de sua integração com o conjunto;

7.1.6. A CONCEDENTE poderá realizar ações de controle, avaliação, regulação e auditoria, a qualquer tempo e sem prévio aviso, devendo a CONVENENTE garantir o livre acesso às dependências e documentos solicitados, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais;

7.1.7. O parecer desfavorável da Auditoria poderá acarretar sanções previstas no presente instrumento e na legislação aplicável à matéria deverão ser impostas pela CONCEDENTE, de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão da pactuação.

CLÁUSULA OITAVA- DA COMISSAO E ACOMPANHAMENTO CAC:

8. Dados dos representantes da CAC deste NOVO CONVÊNIO a ser firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, E O INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA IPREDE**, processo nº P372529/2026.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9NJQFRZR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5809814 e código 9NJQFRZR
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

8.1. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC, nos termos normativos do Sistema Único de Saúde - SUS e Regimento Interno, serão instituídos pela CONCEDENTE, sendo composta por representantes dos partícipes.

REPRSENTAÇÃO	NOME	CPF	DESIGNAÇÃO
CONCEDENTE	THÁBYTA SILVA DE ARAUJO	025.XXX.XXX-79	TITULAR
CONCEDENTE	ANDREA CARNEIRO JOCA	506.XXX.XXX-15	TITULAR
CONCEDENTE	SAENE GONÇALVES DA SILVA	025.XXX.XXX-10	SUPLENTE
CONCEDENTE	ANIELY DE OLIVEIRA BATISTA	620.XXX.XXX-96	SUPLENTE
CONVENENTE	ANDRE ROSADO HENRIQUES PIMENTEL	617.XXX.XXX-04	TITULAR
CONVENENTE	JOSÉ OSIVAN MENDONÇA JUNIOR	035.XXX.XXX-00	TITULAR
CONVENENTE	JOÃO VICENTE MENESCAL DE OLIVEIRA	241.XXX.XXX-91	SUPLENTE
CONVENENTE	DOMINGOS MAXMULLER FERNANDES FELIX	042.XXX.XXX-08	SUPLENTE

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONVENENTE:

9. São obrigações da CONVENENTE decorrentes da execução deste convênio:

9.1. Executar os serviços de saúde, objeto do Convênio, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo;

9.2. Garantir que a execução dos procedimentos seja feita em estrutura física e funcional e por profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9NJQFRZR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5809814 e código 9NJQFRZR
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

necessários para prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro destes no CNES da instituição, e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe;

9.3. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

9.4. É de responsabilidade de a instituição contratualizada estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da Contratante/Convenente e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados;

9.5. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações dos pacientes, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante/Convenente, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Convenente;

9.6. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços prestados, incluindo as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

9.7. Registrar os agravos de notificação compulsória, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.8. Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas, mantendo as condições da habilitação satisfatórias durante toda a vigência da Contratualização;

9.9. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;

9.10. Todos os procedimentos objeto deste convênio só poderão ser executados com a prévia regulação realizada pela Central de Regulação de Fortaleza;

9.11. Obedecer às normas e aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas e/ou definidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, para a correta prestação dos serviços;

9.12. Garantir aos usuários do SUS a gratuidade de todos e quaisquer exames contratualizados neste Convênio, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9NJQFRZR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5809814 e código 9NJQFRZR
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

9.13. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que as metas qualitativas pactuadas, objeto deste convênio, serão remuneradas segundo recursos financeiros referentes à aplicação de emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde (Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025, Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025);

9.14. Cumprir o estabelecimento na Resolução RDC nº 50/2002 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na Resolução RDC n° 51/10 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências, em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-la;

9.15. Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;

9.16. Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, ou eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos, a Contratante/Convenente deverá ser oficialmente comunicada por escrito, em tempo hábil, não devendo interromper manutenção do serviço prestado;

9.17. Permitir que a comissão designada pela Contratante/Convenente realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

9.18. Permitir livre acesso aos auditores indicados pela Coordenadoria de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde (CORAC/SMS) de Fortaleza, bem como funcionários por ela determinados, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, sem prévio aviso ou comunicação formal, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais, inclusive permitindo o acompanhamento e registro dos procedimentos por meio de fotografias, desde que previamente autorizadas pelo paciente, pesquisa de satisfação e entrevistas com usuários e profissionais de forma individual e reservada;

9.19. Participar ativamente das reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias;

9.20. Estar ciente que a execução das ações pactuadas para as metas qualitativas serão monitoradas pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização – CAC, a serem realizadas trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias, durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DECIMA – DAS RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONCEDENTE:

10. A Secretaria Municipal da Saúde – SMS de Fortaleza, além das outras obrigações contidas neste instrumento, por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9NJQFRZR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5809814 e código 9NJQFRZR
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

10.1. Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços contratualizados, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da instituição contratualizada, que atenderá ou justificará de imediato;

10.2. Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela instituição contratualizada, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza, com o Edital, e bem com o Convênio;

10.3. Notificar a instituição contratualizada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

10.4. Avaliar o relatório de serviços apresentado pela instituição contratualizada e conferir com o relatório de procedimentos da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

10.5. Proporcionar à instituição contratualizada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como todas as leis, resoluções e normas que fundamentam essa contratualização;

10.6. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, a Contratante/Convenente se obriga a dar ciência prévia à pela instituição contratualizada quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados;

10.7. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da instituição contratualizada com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

10.8. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11. Os repasses das metas qualitativas pactuadas estão condicionados à emissão de Relatório de Regulação (Célula do Complexo Integrado de Regulação do município de Fortaleza - CECIR/SMS) e/ou de Parecer de Auditoria (Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza - CEAUD/SMS), confirmando mensalmente o cumprimento de todas as ações;

11.1. Ressalta-se que as metas pactuadas serão monitoradas pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC, durante a vigência do Convênio, mediante apresentação de relatório trimestral pelo **INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA IPREDE**.

11.2. A despesa decorrente da contratualização a ser firmada correrá por conta de **recursos financeiros referentes à aplicação de emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde** (sendo financiado por recurso de emendas parlamentares da Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025, Portaria GM/MS nº 9.760, de 26

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9NJQFRZR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5809814 e código 9NJQFRZR
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

de dezembro de 2025);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO

12. Incumbe à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento na forma resumida de extrato no Diário Oficial do Município (DOM) de Fortaleza nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. O CONVENENTE será responsabilizado administrativamente e sofrerá sanções segundo a Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando:

I. Der causa à inexecução parcial da pactuação;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total da pactuação;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar a pactuação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da pactuação;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da pactuação;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste instrumento as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9NJQFRZR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5809814 e código 9NJQFRZR
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

§ 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. A natureza e a gravidade da infração cometida;

b. As peculiaridades do caso concreto;

c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º. A sanção prevista no inciso I do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º. A sanção prevista no inciso II do item 12.2 será calculada na forma estipulada no Termo de Referência ou neste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da pactuação e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

§ 4º. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º. A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

a. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9NJQFRZR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5809814 e código 9NJQFRZR
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

§ 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista em seu inciso II.

§ 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2 será oportunizada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 requererá a instauração de procedimento administrativo para responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o CONVENENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

II. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

III. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

IV. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput;

b. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c. suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.4. Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.5. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação ou para provocar

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9NJQFRZR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5809814 e código 9NJQFRZR
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.6. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

I. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 12.2 deste instrumento, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de instrumentos distintos.

13.7. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

13.8. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. pagamento da multa;

III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14. Os partícipes se comprometem a observar as estipulações disciplinadas na Lei Federal nº. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9NJQFRZR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5809814 e código 9NJQFRZR
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

14.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

14.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

14.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

14.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

14.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

14.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

14.7. Comunicar ao outro partícipe, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, comas informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E por assim terem justo e acordado o presente Termo Aditivo, ambos os partícipes firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, subscrevem-no para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza/CE, *data da assinatura digital*.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9NJQFRZR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5809814 e código 9NJQFRZR
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS
CONCEDENTE

FRANCISCO SULIVAN BASTOS MOTA:05982090344
Assinado de forma digital por FRANCISCO SULIVAN BASTOS MOTA:05982090344
Dados: 2026.09.28 14:53:49 -03'00'

Diretor Presidente. **FRANCISCO SULIVAN BASTOS MOTA.**
INSTITUTO DA PRIMEIRA INFÂNCIA IPREDE

Visto:

LUCIANA MATOS ALVES
COORDENADORA JURÍDICA
COORDENADORIA JURÍDICA – COJUR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9NJQFRZR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5809814 e código 9NJQFRZR
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

FORTALEZA
PREFEITURA

ASSINE JÁ

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número 9NJQFRZR
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5809814 e código 9NJQFRZR
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

FRANCISCO SULIVAN BASTOS MOTA em 28/09/2026

LUCIANA MATOS ALVES em 13/10/2026

RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 13/10/2026

PLANO OPERATIVO

Parte integrante do Processo de Contratualização nº P372529/2026
Emenda Parlamentar

- **Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025**, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, o qual contemplou o Instituto da Primeira Infância, CNES 2561212, no valor de R$ 3.000.000,00 (proposta de custeio MAC nº 36000678690202500 aprovada no INVESTUS/ Ministério da Saúde) - emenda individual.
- **Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025**, que estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a estados, Distrito Federal e municípios, visando ao fortalecimento do Programa Agora Tem Especialistas, instituído pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e o atendimento ao que dispões a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024, o qual contempla o Instituto da Primeira Infância, CNES 2561212, no valor de R$ 176.354,67.

Convênio (X) Contrato ()

1. Identificação da unidade
2. Caracterização da unidade
3. Capacidade instalada
4. Recursos humanos
5. Emenda Parlamentar - Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025
6. Recurso financeiro da Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025 (pré-fixado)
7. Programação Orçamentária
8. Consolidado Geral
9. Consolidado do Convênio
10. Atenção à saúde: compromissos gerais

ANEXO - Cronograma de Desembolso I e II

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Razão Social: Instituto da Primeira Infância				
Nome Fantasia: IPREDE				
CNES: 2561212			**CNPJ:** 11.088.218/0001-66	
Endereço: Rua: Professor Carlos Lobo, 15 - Cidade dos Funcionários				
Cidade: Fortaleza	**UF:** CE	**CEP:** 60.821-740	**DDD/Telefone:** (85) 3218-4015	
E-mail: iprede@iprede.org.br				
Responsável Legal: Francisco Sulivan Bastos Mota			**CPF:** 059.820.903-44	
Cargo: Diretor - Presidente			**Função:** Presidente	
Endereço: Rua: Canuto de Aguiar, 961 - Aptº. 900. Meireles.				**CEP:** 60.160-120

Fonte: CNES, consulta em 25/08/2026; IPREDE.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

2 - CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE

Tipo de Estabelecimento: [] Geral [X] Especializado	**Porte Hospitalar:** [] Pequeno (< 200 leitos) [] Médio (200-399 leitos) [] Grande (> 400 leitos)
Tipo de Atendimento: [X] Ambulatorial [] Hospitalar [] SADT	**Gestor do SUS signatário:** [] Estadual [X] Municipal
Nível de Atenção: [] Alta Complexidade [X] Média Complexidade **Serviço de Urgência e Emergência:** [] Sim [X] Não **Profissionais:** Nº Médicos = 23 Nº Outros Profissionais de Nível Superior = 48	

Fonte: CNES, consulta em 25/08/2026.

3 - CAPACIDADE INSTALADA

3.1 - Capacidade Física instalada ambulatorial

Área de atuação	Quantidade
CLÍNICAS BÁSICAS	14
OUTROS CONSULTÓRIOS NÃO MÉDICOS	44
SALA DE ENFERMAGEM (SERVIÇOS)	02
TOTAL	**60**

Fonte: CNES, consulta em 25/08/2026.

4 - RECURSOS HUMANOS

4.1 - Vínculo empregatício

Vínculo	Quantitativo
CONTRATADO TEMPORÁRIO OU POR PRAZO/TEMPO DETERMINADO	01
CELETISTA	47
AUTÔNOMO - PESSOA FÍSICA	15
INTERMEDIADO - AUTONOMO - PESSOA FÍSICA	01
INTERMEDIADO - COOPERADO	03
INFORMAL - VOLUNTARIADO	05
TOTAL	**72**

Fonte: CNES, consulta em 25/08/2026.

4.2 - Profissionais médicos

Profissionais Médicos	Quantidade	Carga Horária (semanal)
NEUROLOGISTA	03	50h
PEDIATRA	10	140h

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

CLINICO	06	76h
PSIQUIATRA	03	48h
GINECOLOGISTA E OBSTETRA	01	08h
TOTAL	**23**	**322h**

Fonte: CNES, consulta em 25/08/2026.

4.3 - Profissionais de nível superior

Outros Profissionais - nível superior	Quantidade	Carga Horária (semanal)
ENFERMEIRO	03	86h
FISIOTERAPEUTA GERAL	02	60h
NUTRICIONISTA	02	80h
FONOAUDIOLOGO GERAL	06	150h
TERAPEUTA OCUPACIONAL	05	130h
PSICOMOTRICISTA	01	30hh
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NA SAÚDE	03	100h
MUSICOTERAPEUTA	04	120h
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO MÉDIO	01	30h
PEDAGOGO	06	200h
PSICOLOGO CLINICO	12	370h
ASSISTENTE SOCIAL	03	90h
TOTAL	**48**	**1.416h**

Fonte: CNES, consulta em 25/08/2026.

5 - EMENDA PARLAMENTAR

- **Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025**, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, o qual contemplou o Instituto da Primeira Infância, CNES 2561212, no valor de R$ 3.000.000,00 (proposta de custeio MAC nº 36000678690202500 aprovada no INVESTUS/Ministério da Saúde) - emenda individual.

 - **R$ 599.998,20:** destinado à realização de procedimentos clínicos, incluindo consultas médicas e atendimentos por profissionais de nível superior, com o objetivo de ampliar o acesso de crianças em situação de vulnerabilidade social e com neurodivergências ao cuidado integral, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional (meta quantitativa - pós-fixado);

 - **R$ 2.400.001,80:** destinado à garantia de acesso contínuo à orientação e ao acompanhamento nutricional, por meio de equipe multiprofissional composta por nutricionista, terapeuta ocupacional, psicólogo e assistente social, assegurando suporte técnico às famílias. A ação deverá contemplar orientações sobre alimentação saudável, manejo da seletividade alimentar e promoção de hábitos de vida saudáveis, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do cuidado integral dos usuários (meta qualitativa - pré-fixado).

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

5.1 - Meta quantitativa (pós-fixado) - R$ 599.998,20

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	PROCEDIMENTO	NOME DO PROCEDIMENTO	CBO	META FÍSICA ANUAL	VALOR TABELA SIGTAP	VALOR ANUAL (Gerenciamento Financeiro Anual)
03.01.01	03.01.01.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAL DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	223710 Nutricionista	93.714	R$ 6,30	R$ 590.398,20
	03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	225124 Pediatra	960	R$ 10,00	R$ 9.600,00
TOTAL GERAL				**94.674**	**-**	**R$ 599.998,20**

Obs: O Gerenciamento Financeiro Anual, o qual admite o pagamento da produção pós-fixado realizada no mês sem limite de metas físicas e financeiras, tendo como limite somente o teto financeiro da referida rubrica.

Observações gerais:

1. Estes procedimentos serão destinados, prioritariamente, aos munícipes de Fortaleza/CE, exceto nos casos previstos em Programação Pactuada e Integrada (PPI) ou instrumento similar vigente, e deverá contemplar os usuários que estão em fila de espera da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza para consulta em nutrição.
2. Estes procedimentos serão destinados ao atendimento de usuários que estão em fila de espera da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza na faixa etária de 0 a 12 aos, devidamente regulados para a consulta com nutricionista (IPREDE encaminhará vagas iniciais).
3. Critérios de Elegibilidade para regulação:
 - Diagnóstico de obesidade (IMC ≥ 30 kg/m²);
 - Diagnóstico de desnutrição (Escala de escore Z com parâmetros considerados como o risco nutricional, magreza ou magreza acentuada - P/A, P/I ou A/I, IMS/I < -1,5);
 - Alterações clínicas e/ou laboratoriais que precisam de orientação nutricional;
 - Casos de seletividade alimentar.
4. Os atendimentos serão realizados mediante consulta com nutricionistas e/ou médico pediatra, conforme a necessidade individual de cada usuário, com direito a uma consulta de retorno em até 60 dias. Nesse período, poderão ser avaliados os resultados de exames laboratoriais e/ou de imagem, quando solicitados pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento.

Observação: Esta meta será monitorada e validada na reunião de Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC, trimestralmente.

Observação importante: Caso a meta não seja alcança durante o período de até 12 meses, será elaborado aditivo ao convênio para o cumprimento total da meta pactuada.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

5.2 - Meta qualitativa (pré-fixado) - R$ 2.400.001,80

AÇÃO	Nº DE PARCELA	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÃO
Garantir o acesso contínuo à orientação e ao acompanhamento nutricional, por meio de equipe multiprofissional composta por nutricionista, terapeuta ocupacional, psicólogo e assistente social, assegurando suporte técnico às famílias, bem como assegurar exames laboratoriais e/ou de imagem, quando necessário.	03 parcelas de R$ 800.000,60 (*)	R$ 2.400.001,80 (*)	A ação deverá contemplar orientações sobre alimentação saudável, manejo da seletividade alimentar, promoção de hábitos de vida saudáveis e exames laboratoriais e/ou de imagem, quando necessário. **Resultado esperado:** contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do cuidado integral dos usuários.

(*)Observação: Este repasse está condicionado, durante três competências, à abertura do processo de pagamento pelo IPREDE, anexando a Proposta de Custeio MAC aprovada no INVESTUS/Ministério da Saúde (36000678690202500) e a Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025, bem como relatório apresentando o cuidado realizado nos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS regulados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS de Fortaleza.

Observação importante: Esta meta será monitorada e validada na reunião de Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC, trimestralmente, com a apresentação de relatório pela instituição IPREDE.

Subtotal da Emenda Parlamentar	R$ 3.000.000,00

6 - RECURSO FINANCEIRO VISANDO O FORTALECIMENTO DO PROGRAMA AGORA TEM ESPECIALISTA E A GARANTIA DA QUALIDADE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, VINCULADAS AO SUS - Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025 (Pré-fixado).

AÇÃO	Nº PARCELAS *	VALOR TOTAL *
Portaria nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025 (pré-fixado) Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a estados, Distrito Federal e municípios, visando ao fortalecimento do Programa Agora tem Especialistas, instituído pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e o atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024, o qual contempla o Instituto da Primeira Infância, CNES 2561212, no valor de R$ 176.354,67.	**02**	**R$ 176.354,67**

***O pagamento deste recurso está condicionado ao repasse do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal da Saúde - FMS de Fortaleza.**

Subtotal da Portaria Nº 9.760/2025	R$ 176.354,67

VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO	R$ 3.176.354,67

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

7 - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Programação orçamentária da Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025 - Meta quantitativa (pós-fixado)

Produção S.I.A. Meta Física Anual	Física		Financeira (R$) (Gerenciamento Financeiro Anual*)	
Forma de Organização	Média Complexidade	Total	Média Complexidade	Total
03.01.01	94.674	94.674	R$ 599.998,20	R$ 599.998,20
TOTAL ANUAL	**94.674**	**94.674**	**R$ 599.998,20**	**R$ 599.998,20**

***Gerenciamento Financeiro Anual, o qual admite o pagamento da produção pós-fixado realizada no mês sem limite de metas físicas e financeiras, tendo como limite somente o teto financeiro da referida rubrica.**

Observação importante: Caso a meta não seja alcança durante o período de até 12 meses, será elaborado aditivo ao convênio para o cumprimento total da meta pactuada.

7.2 - Programação orçamentária da Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025 - Meta qualitativa (pré-fixado)

Ação	Nº de parcela	Valor *
Garantir o acesso contínuo à orientação e ao acompanhamento nutricional.	03 parcelas de R$ 800.000,60 (*)	R$ 2.400.001,80 (*)
TOTAL		**R$ 2.400.001,80**

(*)Observação: Este repasse está condicionado, durante três competências, à abertura do processo de pagamento pelo IPREDE, anexando a Proposta de Custeio MAC aprovada no INVESTUS/Ministério da Saúde (36000678690202500) e a Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025, bem como relatório apresentando o cuidado realizado nos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS regulados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS de Fortaleza.

Observação importante: Esta meta será monitorada e validada na reunião de Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC, trimestralmente, com a apresentação de relatório pela instituição IPREDE.

7.3 - Programação orçamentária da Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025 (pré-fixado)

AÇÃO	Nº PARCELAS *	VALOR TOTAL *
Portaria nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025 (pré-fixado) Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a estados, Distrito Federal e municípios, visando ao fortalecimento do Programa Agora tem Especialistas, instituído pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e o atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024, o qual contempla o Instituto da Primeira Infância, CNES 2561212, no valor de R$ 176.354,67.	**1ª parcela**	**R$ 88.177,34**
	2ª parcela	**R$ 88.177,33**
Total		**R$ 176.354,67**

***O pagamento deste recurso está condicionado ao repasse do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal da Saúde - FMS de Fortaleza.**

VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO	R$ 3.176.354,67

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

8 - CONSOLIDADO GERAL

Metas pactuadas	Nº de parcela	Valor Total
Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025: meta quantitativa (pós-fixado): realizar procedimentos clínicos, incluindo consultas médicas e atendimentos por profissionais de nível superior.	Até 12 parcelas *	R$ 599.998,20
Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025: meta qualitativa (pré-fixado): garantir o acesso contínuo à orientação e ao acompanhamento nutricional.	03 parcelas **	R$ 2.400.001,80
Portaria nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025 (pré-fixado): recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	02 parcelas ***	R$ 176.354,67
TOTAL GERAL		**R$ 3.176.354,67**

***Gerenciamento Financeiro Anual.**

****Repasse do recurso condicionado às observações detalhadas no item 5.2.**

*****O pagamento deste recurso está condicionado ao repasse do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal da Saúde - FMS de Fortaleza.**

<u>Observação importante:</u> Caso as metas pactuadas da Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025 não sejam alcançadas durante o período de até 12 meses, será elaborado aditivo ao convênio para o cumprimento total das metas pactuadas.

9 - CONSOLIDADO DO CONVÊNIO

	EMENDA PARLAMENTAR	VALOR TOTAL *
FEDERAL	**Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025**, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, o qual contemplou o Instituto da Primeira Infância, CNES 2561212, no valor de R$ 3.000.000,00 (proposta de custeio MAC nº 36000678690202500 aprovada no INVESTUS/Ministério da Saúde) - emenda individual **Meta quantitativa (pós-fixado): realizar procedimentos clínicos, incluindo consultas médicas e atendimentos por profissionais de nível superior.**	R$ 599.998,20 *
	Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, o qual contemplou o Instituto da Primeira Infância, CNES 2561212, no valor de R$ 3.000.000,00 (proposta de custeio MAC nº 36000678690202500 aprovada no INVESTUS/Ministério da Saúde) - emenda individual **Meta qualitativa (pré-fixado): garantir o acesso contínuo à orientação e ao acompanhamento nutricional.**	R$ 2.400.001,80 **
	Portaria nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025 (pré-fixado), que Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e	R$ 176.354,67 ***

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

	Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a estados, Distrito Federal e municípios, visando ao fortalecimento do Programa Agora tem Especialistas, instituído pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e o atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024, o qual contempla o Instituto da Primeira Infância, CNES 2561212, no valor de R$ 176.354,67.	
VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO		**R$ 3.176.354,67**

***Gerenciamento Financeiro Anual.**

****Repasse do recurso condicionado às observações detalhadas no item 5.2.**

*****O pagamento deste recurso está condicionado ao repasse do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal da Saúde - FMS de Fortaleza.**

Observação importante: Caso as metas pactuadas da Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025 não sejam alcançadas durante o período de até 12 meses, será elaborado aditivo ao convênio para o cumprimento total das metas pactuadas.

10 - ATENÇÃO À SAÚDE: COMPROMISSOS GERAIS

O **Instituto da Primeira Infância - IPREDE** tem por obrigações:

1. Executar os serviços de saúde, objeto da contratualização, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo Ministério da Saúde, e conforme apresentado e pactuado no Plano Operativo;
2. Integrar-se aos Sistemas de Regulação e Prontuários Eletrônicos do Sistema Único de Saúde - SUS, submetendo-se às normas e protocolos da Central de Regulação do Município de Fortaleza e outros que possam ser implantados pela gestão municipal de saúde;
3. Responsabilizar-se em digitar, mensalmente e conforme cronograma pré-definido, no sistema FASTMEDIC, a agenda de oferta de vagas. O gerenciamento das vagas iniciais e restritas caberá à Central de Regulação do Município de Fortaleza;
4. Realizar atendimento somente após a regulação do paciente pela Central de Regulação do município de Fortaleza, por meio do Sistema FASTMEDIC, ambiente municipal, e/ou outros que possam ser implantados pela gestão municipal da saúde, garantindo o acesso aos serviços pactuados e contratualizados, independente da instituição de saúde de origem dos mesmos;
5. Estar ciente de que não poderá recusar a realização de qualquer consulta ou procedimento previamente agendado pela Central de Regulação do município. Qualquer alteração de agenda deverá ser comunicada e autorizada pelo gestor do SUS – SMS;
6. Manter o atendimento aos usuários do SUS, em conformidade com o fluxo de referência estabelecido pelo gestor do SUS - SMS, e de acordo com as redes de atenção à saúde, com a garantia da disponibilidade da gratuidade, de acordo com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo respeitados os preceitos de regulação de acesso;
7. Garantir a observância integral dos protocolos técnicos de atendimentos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, executando-se as

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolam o previsto;

8. Obedecer às normas e aos protocolos clínicos, portarias e diretrizes terapêuticas recomendadas pelas Áreas Profissionais Especializadas e/ou definidas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, para a correta prestação dos serviços;
9. Implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
10. Manter, durante toda a execução do Convênio as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento para a celebração deste termo;
11. Cumprir as normas do Conselho Federal e Regional de Medicina, bem como outros conselhos quando couber;
12. Manter fluxo de notificação/informação ao órgão pertinente das doenças de notificação obrigatória, quando houver;
13. Garantir que a execução dos procedimentos seja feita por profissionais especializados, conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratualizados (seguindo normas do Ministério da Saúde), sendo obrigatório o cadastro destes no CNES da instituição, e estar em dia com as obrigações dos respectivos conselhos de classe;
14. Manter disponível e atualizado o prontuário individualizado do usuário do SUS, contemplando os dados de identificação, sua procedência, os registros de avaliação clínica, indicações terapêuticas, exames e evoluções referentes aos atendimentos ambulatoriais, mantendo-os disponíveis à avaliação do serviço da Célula do Sistema Municipal de Auditoria em Saúde de Fortaleza (CEAUD/SMS).
15. Garantir a gratuidade de todos e quaisquer serviços aos usuários do SUS, sob pena de ser submetido a punições administrativas e jurídicas caso haja cobrança indevida;
16. Registrar em Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPAi) e em Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPAc) os procedimentos conforme a Portaria Nº 2.151 de 07 de outubro de 2024, ambos devem ser comprovados com a devida assinatura diária do usuário, assim como, assinatura e carimbo dos profissionais;
17. Proporcionar espaço físico adequado às diversas atividades dos serviços de Reabilitação Neuropsicomotora, respeitando as condições físicas e idade do usuário e que estejam dentro da normativa vigente da Vigilância Sanitária, permitindo um atendimento ágil, humanizado, qualificado e seguro, possibilitando um ambiente saudável tanto aos usuários, bem como aos seus familiares e acompanhantes, sem ônus para a Contratante/Convenente;
18. Disponibilizar recepção única de atendimento aos usuários, independente da sua categoria de plano assistencial de saúde, bem como atendimento prestado;
19. Dispor de estrutura física e funcional, com acesso e adaptações específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão,

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

banheiros adaptados), de acordo com a legislação específica vigente, em especial o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a NBR 9050/04 da ABNT ou a legislação e/ou normatização que vier a substitui-las; e com equipe qualificada e capacitada para a prestação do serviço, dispondo de um conjunto de materiais e equipamentos, recursos diagnósticos e terapêuticos.

20. Garantir a realização das consultas e/ou exames de média complexidade contratualizados, em estrutura própria ou terceirizada, na periodicidade recomendada pelo Ministério da Saúde, com base no documento das Diretrizes Clínicas para o Cuidado em Reabilitação Neuropsicomotora no âmbito do SUS;

21. Apresentar, nos casos em que algum dos serviços mencionados for terceirizado, o contrato entre o prestador de serviço e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES;

22. Arcar com os materiais de consumo, equipamentos, profissionais, insumos e demais elementos necessários à execução dos serviços prestados, incluindo as despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

23. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à Secretaria Municipal da Saúde e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

24. Estar informado que fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços, objeto deste Convênio, serão remunerados segundo dados constantes no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), sendo que o valor estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito;

25. Seguir a orientação do demonstrativo de quantitativo do número de atendimento/mês dos procedimentos, segundo o SIGTAP e confirmados pela Central de Regulação do Município de Fortaleza;

26. Alimentar regularmente os sistemas de informações do Ministério da Saúde, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), o Sistema Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementaridade a estes;

27. Estar ciente que só será considerado para pagamento os procedimentos apresentados e aprovados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e ainda regulados, confirmados e auditados pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Fortaleza, conforme normas técnicas vigentes;

28. Entregar mensalmente a produção para a Célula de Controle e Avaliação de Sistemas, Ações e Serviços de Saúde (CECAV) da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com calendário e normas definida pela SMS Fortaleza;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

29. Respeitar os tetos financeiros apontados pelo plano operativo no que tange a forma de organização dos procedimentos financiados pelo MAC;

30. Cumprir o estabelecido na Resolução RDC nº 50/2002 da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, na Resolução RDC n° 51/10 da ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências, em outros dispositivos legais que venham substituí-las ou complementá-las;

31. Garantir mecanismo de prevenção dos riscos de acidentes de trabalho, incluindo o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em número suficiente e compatível com as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores;

32. Garantir a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, ou eventuais desativações temporárias de serviços e equipamentos, a Contratante/Convenente deverá ser oficialmente comunicada por escrito, em tempo hábil, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

33. Apresentar à Secretaria Municipal da Saúde, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias legalmente exigidas, mantendo as condições da habilitação satisfatórias durante toda a vigência da contratualização;

34. Apresentar materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Convênio;

35. Permitir que a comissão designada pela Contratante/Convenente realize o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

36. Permitir livre acesso aos auditores indicados pela Coordenadoria de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação das Ações e Serviços de Saúde (CORAC/SMS) de Fortaleza, bem como funcionários por ela determinados, fornecendo todos os documentos e informações necessárias a este serviço, sem prévio aviso ou comunicação formal, tanto no caso de auditorias analíticas ou operacionais, inclusive permitindo o acompanhamento e registro dos procedimentos por meio de fotografias, desde que previamente autorizadas pelo paciente, pesquisa de satisfação e entrevistas com usuários e profissionais de forma individual e reservada;

37. Participar ativamente das reuniões da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), a ser realizada trimestralmente e, extraordinariamente, quando necessárias;

38. Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, responsabilizando-se por quaisquer danos causados aos mesmos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

39. Garantir acompanhamento aos usuários com mais de 60 anos, crianças, adolescentes, gestantes, idosos, e portadores de necessidades especiais, de acordo com as legislações especificas;

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

40. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza;

41. Respeitar e esclarecer ao paciente ou ao seu responsável legal sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste Convênio;

42. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

43. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como sua integridade física durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

44. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à Contratante/Convenente, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à Contratante/Convenente;

45. Responsabilizar-se em estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da Contratante/Convenente e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados

46. Comprometer-se a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à instituição, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

47. Garantir que o usuário confirme sua presença, através de assinatura manual e/ou eletrônica, ou ainda por meio de registro eletrônico caso venham a ser implantado, certificando a realização de seu tratamento, sendo vedada a possibilidade de assinatura prévia ao atendimento;

48. Promover ações de educação permanente que garantam o gerenciamento das tecnologias de forma racional e de acordo com os protocolos institucionais;

49. Responsabilizar-se pela implantação e execução do seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), em observância à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) vigente, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de diálise e dá outras providências, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública e do meio ambiente e a segurança do paciente.

50. Concordar que os serviços contratualizados serão destinados prioritariamente aos munícipes de Fortaleza/CE, exceto nos casos previstos em PPI (Programação Pactuada Integrada) ou instrumento similar de pactuação vigente.

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

51. Identificar corretamente o usuário, bem como comprovar sua procedência;

52. Seguir e cumprir as Normas técnicas para o serviço de Reabilitação/Habilitação Intelectual e Transtornos do Espectro do Autismo (versão 01/2019) e outras que possam a vir ser atualizadas ou implementadas pela SMS/Fortaleza;

53. Atentar-se ao Anexo quando abrir os processos de pagamento, em que para cada rubrica apresentada deverá ser aberto um processo de pagamento em específico, o que viabilizará a identificação durante o trâmite de pagamento;

54. Estar ciente de que, nos casos pertinentes a revisão de glosas, só serão considerados para revisão, os processos que forem abertos no prazo máximo de 60 dias do processamento de competência, esclarecendo cada situação envolvida, citando, por exemplo, os pacientes, APAC's e/ou AIH glosadas, se aplicável, definindo o valor especificado por item e o total de glosa a ser analisada;

55. Disponibilizar-se a permitir a interoperabilidade entre os Sistemas da SMS e da instituição contratualizada, permitindo o acesso desta Secretaria para acompanhar o cuidado integral ao usuário e para auxiliar nas respostas dos mandatos judiciais;

56. Promover capacidade técnica de interação com a Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS (SUS Digital), em regime de cooperação e parceria institucional, observando os padrões de interoperabilidade definidos no Catálogo de Padrões de Interoperabilidade de Informações de Sistemas de Saúde - CPIISS do DATASUS, incluindo HL7FHIR, termologias clínicas (SNOMED-CT, CID-10 e LOINC), com vistas à integração, compartilhamento qualificado e estruturação semântica dos dados em saúde, de forma a favorecer a comunicação entre os sistemas e o fortalecimento da rede nacional.

Fortaleza, (CE), *data da assinatura eletrônica*.

(assinado por certificação digital)
Cristiane Mourão Carvalhedo Mesquita
Gerente da Célula de Contratualização de Serviços de Saúde - CECOS

(assinado por certificação digital)
Helena Paula Guerra dos Santos
Coordenadora de Regulação, Avaliação, Controle e Auditoria das Ações e Serviços de Saúde - CORAC

(assinado por certificação digital)
Francisco Sulivan Mota
Diretor-Presidente do Instituto da Primeira Infância - IPREDE

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ANEXO

♣ Cronograma de Desembolso I - Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025 (emenda parlamentar)

- Meta quantitativa (pós-fixado)

PARCELA	RECURSO	RUBRICA	VALOR ANUAL *
1ª PARCELA	FEDERAL	**S.I.A (pós-fixado) referente às Emenda Parlamentar:** Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025 (proposta de custeio MAC nº 36000678690202500 aprovada no INVESTUS/Ministério da Saúde)	**R$ 599.998,20** Metas quantitativas S.I.A (pós-fixado) (gerenciamento financeiro anual)
2ª PARCELA			
3ª PARCELA			
4ª PARCELA			
5ª PARCELA			
6ª PARCELA			
7ª PARCELA			
8ª PARCELA			
9ª PARCELA			
10ª PARCELA			
11ª PARCELA			
12ª PARCELA			
TOTAL			**R$ 599.998,20**

***Gerenciamento Financeiro Anual, o qual admite o pagamento da produção pós-fixado realizada no mês sem limite de metas físicas e financeiras, tendo como limite somente o teto financeiro da referida rubrica.**

Observações:

- O gerenciamento financeiro anual admite o pagamento da produção pós-fixado realizada no mês sem limite de metas físicas e financeiras, tendo como limite somente o teto financeiro da referida rubrica.
- Caso, ao final da vigência deste aditivo, haja saldo do valor pós-fixado contratualizado, este poderá ser utilizado num processo de aditivo ao mesmo, ou na execução de outros serviços a serem conveniados posteriormente.

Observação: Esta meta será monitorada e validada na reunião de Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC, trimestralmente.

Observação importante: Caso a meta não seja alcança durante o período de até 12 meses, será elaborado aditivo ao convênio para o cumprimento total da meta pactuada.

- Meta qualitativa (pré-fixado)

PARCELA	RECURSO	RUBRICA	DETALHAMENTO DO VALOR CONFORME EMENDA PARLAMENTAR	VALOR TOTAL
1ª parcela	Federal	Metas pactuadas referente a recurso de Emenda Parlamentar: Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025	R$ 2.400.001,80 (Proposta de custeio MAC nº 36000678690202500 aprovada no INVESTUS/Ministério da Saúde)	R$ 800.000,60
2ª parcela				R$ 800.000,60
3ª parcela				R$ 800.000,60
TOTAL GERAL				**R$ 2.400.001,80**

(*)Observação: Este repasse está condicionado, durante três competências, à abertura do processo de pagamento

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

pelo IPREDE, anexando a Proposta de Custeio MAC aprovada no INVESTUS/Ministério da Saúde (36000678690202500) e a Portaria GM/MS nº 7.666, de 22 de julho de 2025, bem como relatório apresentando o cuidado realizado nos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS regulados pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS de Fortaleza.

Observação importante: Esta meta será monitorada e validada na reunião de Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC, trimestralmente, com a apresentação de relatório pela instituição IPREDE.

Subtotal da Emenda Parlamentar	R$ 3.000.000,00

♣ Cronograma de Desembolso II - Portaria GM/MS nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025 (Pré-fixado)

AÇÃO	Nº PARCELAS *	VALOR TOTAL *
Portaria nº 9.760, de 26 de dezembro de 2025 (pré-fixado) Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a estados, Distrito Federal e municípios, visando ao fortalecimento do Programa Agora tem Especialistas, instituído pela Lei nº 15.233, de 7 de outubro de 2025, e o atendimento ao que dispõe a Lei nº 14.820, de 16 de janeiro de 2024, o qual contempla o Instituto da Primeira Infância, CNES 2561212, no valor de R$ 176.354,67.	**1ª parcela**	**R$ 88.177,34**
	2ª parcela	**R$ 88.177,33**
Total		**R$ 176.354,67**

***O pagamento deste recurso está condicionado ao repasse do Ministério da Saúde para o Fundo Municipal da Saúde - FMS de Fortaleza.**

Subtotal da Portaria Nº 9.760/2025	R$ 176.354,67

VALOR GLOBAL DO CONVÊNIO	R$ 3.176.354,67

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número AVATSTNK
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 5751128 e código AVATSTNK
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: CRISTIANE MOURAO CARVALHEDO MESQUITA em 08/09/2026

Assinado por: HELENA PAULA GUERRA DOS SANTOS em 09/09/2026

FRANCISCO SULIVAN BASTOS MOTA:05982090344

Assinado de forma digital por FRANCISCO SULIVAN BASTOS MOTA:05982090344
Dados: 2026.09.10 10:47:15 -03'00'